

física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 144.º e 146.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Paulo Santos*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

### Anúncio n.º 3910-UT/2007

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1183/05.9GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder José Alves Ramos, filho de Manuel Ramos Gomes e de Maria de Lurdes Alves Ribeiro, natural de Portuzelo, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1975, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 204325617, titular do bilhete de identidade n.º 10669996, com domicílio na Rua Estreira 9, Portuzelo, Santa Marta Portuzelo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã Auxiliar, *Rosa Maria Mendes*.

### Anúncio n.º 3910-UU/2007

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 686/04.7TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Alexandre Fernandes Ruas, filho de Fernando Gonçalves Ruas e de Maria do Céu Igrejas Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1978, solteiro, pasteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 11578468, com licença de condução n.º P-1109429-1, com domicílio em Arrequeixo, 14, Arão, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã Auxiliar, *Rosa Maria Mendes*.

### Anúncio n.º 3910-UV/2007

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que,

no processo comum (tribunal singular), n.º 129/02.0GDVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Sousa Martins, filho de Hortência Irene Sousa Martins, natural de Portuzelo, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7688099, com domicílio em Romão, Lanheses, 4900 Lanheses, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Florinda Marques*.

### Anúncio n.º 3910-UX/2007

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 601/04.8PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Fernandes Lourenço, filho de Francisco Gonçalves Lourenço e de Conceição das Dores Fernandes, natural de Fontão, Ponte de Lima, nascido em 6 de Abril de 1959, casado, titular da identificação fiscal n.º 102960402, titular do bilhete de identidade n.º 5976797, com último, com domicílio na Rua Cláudio Basto, 71, 3.º esquerdo, Abelheira, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 2004, quatro crimes de ameaça e ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 2004 e dois crimes de injúrias, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Sárria*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

### Anúncio n.º 3910-UZ/2007

A Dr.ª Sandra Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo abreviado n.º 310/00.7PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge António Pereira Araújo, filho de António Magalhães de Araújo e de Olívia da Costa Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1970, casado, operador de equipamento de teleinformação, titular do bilhete de identidade n.º 10349616, com domicílio na Place de L'Église, 78720 Dampierre en Yvelines, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, ambos do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2000, por despacho de 27 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Escrivã Auxiliar, *Carla Patrão*.